



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

LEI N.º819 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área, por via amigável ou Judicial, declarada de utilidade pública, e dá outras providências”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área, necessária à construção de próprio de interesse público, de propriedade de Roberta Abdalla Furquim, com inscrição municipal nº 1-170812-0, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Cajuru, sob a matrícula nº 9.699, assim descrita: *“IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, situado no município de Cássia dos Coqueiros, desta comarca de Cajuru/SP, com frente para a RUA MAJOR TIBURCIO, lado par da numeração predial, medindo pela frente 12,00 (doze) metros, com igual metragem pelos fundos, por 20,00 (vinte) metros da frente aos fundos, por ambos os lados, num total de 240,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a referida rua, pelos fundos e do lado direito e esquerdo de quem da rua olha para o imóvel de propriedade de José Achicar e sua mulher Marly Cochoni Achicar, cujo imóvel dista 12,80 metros da esquina da Rua 7 de setembro, e localiza-se na quadra formada pelas Ruas: Capitão Jose Rosa , Sete de Setembro, Major Tiburcio e Padre Cassiano”,* conforme matrícula da área, anexo I, pormenorizadamente descrita no título, pelo valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), de conformidade com os laudos de avaliação que passam a fazer



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

parte integrante desta Lei, nos termos do anexo II.

§ 1º - Para a aquisição autorizada por esta Lei poderá o Poder Executivo Municipal fazer uso tanto da via amigável como da Judicial, de conformidade com a legislação pertinente.

§ 2º - O valor de que trata o *caput* deste artigo, em caso de desapropriação amigável, deverá ser pago no ato da escritura de venda e compra dessa área.

§ 3º - Caso a desapropriação seja realizada por via judicial, deverá ser depositado o valor de que trata o *caput* do artigo 1º, concomitantemente com o ajuizamento da ação.

Artigo 2º - A área em questão foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 051, de 14 de novembro de 2013, sendo declarada urgência, conforme determina a legislação.

Artigo 3º - Para a execução da presente Lei fica autorizada, no serviço de empenho e contabilidade da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, a criação de categoria econômica, com abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados à seguinte dotação orçamentária:

04.122.0045.1.001.000 449051.00.00 01 110.0000

Artigo 4º - Servirão de recursos para cobertura do crédito que trata o artigo anterior, com fundamento no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial ou total das seguintes



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo

dotações do orçamento vigente, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a seguir especificadas:

28.843.0000.2.031000469071.00.00.00 01 110.0000

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 29 de novembro de 2013.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal